



## PARECER Nº 057/2025

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Projeto de Lei nº 065/2025 Autoria: Poder Executivo**

**Assunto:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, com garantia da União, e dá outras providências.

#### I – Exposição da matéria em exame:

Trata-se do Projeto de Lei nº 065 de 2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, com garantia da União, e dá outras providências". O valor da operação de crédito é de até R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), no âmbito do Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA.

O objetivo da proposição é adequar o marco legal municipal às diretrizes atualizadas da União, especialmente às determinações do Ofício SEI nº 40836/2025/MF da Secretaria do Tesouro Nacional, e às disposições do Manual de Instrução de Pleitos (MIP) e da Portaria STN nº 1.349/2022, que estabelecem critérios para a concessão de garantia federal em operações de crédito de entes subnacionais. O projeto visa substituir integralmente a Lei Municipal nº 2.990/2023, bem como suas alterações posteriores (Leis Municipais nº 3.104/2025 e nº 3.117/2025), devido à necessidade de explicitação formal de dispositivos legais, como a identificação do agente financeiro, a enumeração das ações financiadas e a autorização expressa para prestação de contragarantia à União.

Os recursos provenientes da operação de crédito serão destinados à execução de diversas ações, incluindo a construção de passeios e acostamentos na Rodovia PE-005, recuperação e urbanização de passeios públicos na Rodovia PE-005, construção do Parque Esportivo Labanca, urbanização do Centro Comercial do Município, recuperação de equipamentos públicos, aquisição de

---

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 - CNPJ: 11.480.878/0001-98

📞 81 3525.0722 🌐 [WWW.SAOLOURENCODAMATA.PE.LEG.BR](http://WWW.SAOLOURENCODAMATA.PE.LEG.BR) 📱 /CAMARAMUNICIPALSLM 📧 @CAMARAMUNICIPALSLM



área para equipamentos de lazer, e construção, ampliação e restauração de escadarias, muros de arrimo e passeios públicos.

O Poder Executivo solicita que o projeto tramite em regime de urgência, inclusive com possível convocação de sessão extraordinária, devido aos prazos de análise da operação pelo Tesouro Nacional e à necessidade de tempestividade no atendimento aos requisitos. A garantia da União será realizada mediante vinculação das transferências do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, conforme o art. 167, §4º da Constituição Federal.

## II – Conclusões do relator:

Após análise detida do Projeto de Lei nº 065/2025, verifica-se que a proposição encontra-se em consonância com os preceitos constitucionais e legais vigentes. A autorização para a contratação de operação de crédito está amparada na competência municipal e observa as normas de finanças públicas, em especial a Resolução do Senado Federal nº 43/2001 e a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). A vinculação do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) como garantia à União é expressamente prevista na Constituição Federal, em seu art. 167, §4º.

O projeto detalha a destinação dos recursos, o que confere transparência e atende aos princípios da administração pública. A revogação expressa de leis anteriores (Lei Municipal nº 2.990/2023, Leis Municipais nº 3.104/2025 e nº 3.117/2025) demonstra a intenção de consolidar e adequar a legislação municipal às exigências do Tesouro Nacional, o que reforça a segurança jurídica da operação. A solicitação de regime de urgência é justificável pela natureza da operação e os prazos envolvidos com o Tesouro Nacional.

Diante do exposto, o projeto é legal e constitucional em sua integralidade.

## III – Decisão da Comissão:

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em reunião realizada, após análise da matéria e do parecer do Relator, deliberou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 65/2025.



Sala das Comissões, 23 de julho de 2025.

**PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS**  
**RELATÓRIO**

**ALCIDES FRANCISCO DO NASCIMENTO**  
**MEMBRO**

**MIQUÉIAS CAITANO DE LIMA**  
**MEMBRO**

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 - CNPJ: 11.480.878/0001-98

📞 81 3525.0722 🌐 [WWW.SAOLOURENCODAMATA.PE.LEG.BR](http://WWW.SAOLOURENCODAMATA.PE.LEG.BR) 📱 /CAMARAMUNICIPALSLM 📩 @CAMARAMUNICIPALSLM